

DESPACHO

Projeto de Lei nº 05/2020

Trata-se de Projeto de lei nº 05/2020, de autoria do chefe do executivo, que visa reajustar o salário dos servidores efetivos de nível superior que indica e dá outras providências.

Assim, comunique-se as comissões permanentes para parecer, e seja distribuída cópia a cada um dos vereadores.

Novo Oriente, 01 de abril de 2020.

Antonia Vilani Bernardes Sousa

ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA

Presidente

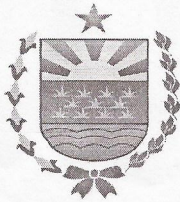
[Handwritten signature]
01-04-2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PROJETO DE LEI Nº 05/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais efetivos de nível superior que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico dos servidores públicos efetivos de nível superior do Município de Novo Oriente – CE, especificados no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a partir de 1º de Maio de 2020, com os valores constantes no “Anexo I”.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 16 de Março de 2020.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO
03/04/2020

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 18/03/2020

Assinatura



RENASCE
Novo Oriente
Governho Municipal

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº 05 /2020



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	R\$ 3.465,69
ENFERMEIRO	40 HORAS	R\$ 3.465,69
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	20 HORAS	R\$ 1.732,85
FISIOTERAPEUTA	30 HORAS	R\$ 3.465,69
FONOAUDIÓLOGO	40 HORAS	R\$ 3.465,69
PSICÓLOGO	40 HORAS	R\$ 3.465,69
VETERINÁRIO	40 HORAS	R\$ 3.465,69
NUTRICIONISTA	40 HORAS	R\$ 3.465,69
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HORAS	R\$ 3.465,69
ODONTÓLOGO	40 HORAS	R\$ 3.896,30
MÉDICO	40 HORAS	R\$ 12.198,79

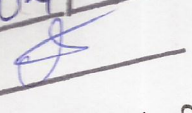
Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

APROVADO

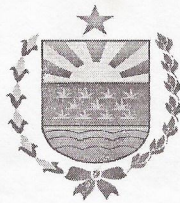
03/04/2020

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE



APROVADO
03/10/2020


Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE



RENASCE
Novo Oriente
Governo Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 005/2020.

Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta o salário dos Servidores Públicos Municipais de nível superior.

O reajuste que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências é no percentual de 2% (dois por cento).

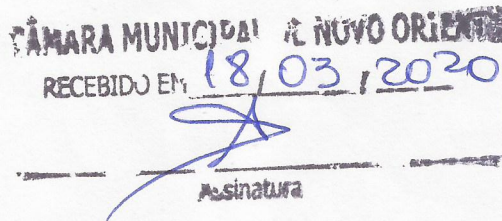
Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Necessário ressaltar que em Assembleia Geral do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, as categorias profissionais aprovaram a aludida proposta.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Públicos, rogando-se pela apreciação e aprovação deste.

Novo Oriente, CE – 16 de Março de 2020.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO



Parecer ao Projeto de Lei nº 05 / 2020
de 16 de março de 2020, originário do
Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 05 / 2020 de 16 de março de 2020, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR QUE INDICA E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso II do artigo 50 e inciso III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.
A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida, sem a emenda apresentada pelos edis, que não encontra respaldo legal.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 03 de abril de 2020; opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 05 / 2020 de 16 de março de 2020, de autoria do Poder Executivo, sem a emenda apresentada pelos edis.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

Presidente

Relator

Membro



Parecer ao Projeto de Lei nº 05 /
2020 de 16 de março de 2020,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 05 / 2020 de 16 de março de 2020, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DE NÍVEL SUPERIOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

A matéria visa assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais de nível superior que está amparada no inciso X do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE.

Foi apresentada a emenda nº 01/2020 que pretende retroagir os efeitos financeiros do reajuste salarial a 1º de janeiro do corrente exercício financeiro.

A emenda em destaque acarreta aumento da despesa prevista e fere o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE., não podendo ser acatada.

A matéria encontra respaldo orçamentário na LOA/2020.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, sem a emenda apresentada, pois trata de assegurar direito constitucional dos servidores públicos municipais, por conseguinte melhorando as condições de vida daqueles que efetivamente mantém a regularidade da máquina pública, o que remete a presença do interesse público nesta proposição.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2020.

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 03 de março de 2020, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 05 de 16 de março de 2020 da lavra do Poder Executivo, sem a emenda apresentada pelos edis.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

Presidente

Francisco Pereira de Araújo

Relator

João de Deus Gomes

Membro



VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Como vota o (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA NÃO VOTANTE

APROVADO
03/04/2020

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE

FRANCISCO FREITAS, 01 – CENTRO – NOVO ORIENTE – CEP: 63740-000
– CEARÁ
TELEFONE: (88) 3629-1122